



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-14080/2024

Abertura: **10 de dezembro de 2024 (terça-feira) às 15:49:24 hs**
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú, e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	11/12/2024 09:52:52	11/12/2024 10:57:02

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 14080	10/12/2024	1	2	2796143
2	Projeto de Lei 4201	10/12/2024	3	3	2796163
3	Mensagem 1989	10/12/2024	1	6	2796679
4	Despacho Integrado 1	11/12/2024	1	7	2798362



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 19-14080/2024

No dia 10 de dezembro de 2024 às 15:49 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-14080/2024 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar os documentos referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP**, em 10/12/2024 às 15:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2796143** e o código verificador **E4C4D7A3**.

Referência: [Processo nº 19-14080/2024](#).

Docto ID: 2796143 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto a instituição de obrigatoriedade de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos de pessoas sem vida pelas funerárias para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú/RO.

Art. 2º Os corpos a serem sepultados em cemitérios, públicos ou privados, no Município de Jarú/RO deverão ser acondicionados em invólucro protetor, conforme as especificações estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º Por invólucro protetor se entende como sendo um filme protetor impermeável, com camada absorvente, com finalidade de evitar o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do lençol freático.

Art. 4º O serviço funerário deverá fornecer orientação clara e suficiente aos familiares do falecido sobre a obrigatoriedade do uso do invólucro, além de assegurar que o produto atenda às especificações legais e regulamentares.

Art. 5º É de responsabilidade das funerárias a comprovação da utilização de invólucro protetor nos corpos sem vida.

Parágrafo único. A critério da Administração, a comprovação poderá se dar, também, mediante controle de estoque e documentos fiscais de entrada e saída correspondentes, com prestação de contas mensal à Secretaria municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Art. 6º Fica proibido o sepultamento de corpos sem vida, ainda que em urna funerária, diretamente no solo, devendo impreterivelmente ser realizado em gavetas impermeabilizadas, de forma a não permitir fissuras e rachaduras.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá fiscalizar o cumprimento da presente lei, bem como promover as notificações e autuações necessárias.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora e respeitadas as restrições constitucionais, os fiscais municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias ou no local de ocorrência de eventual infração, onde realizarão as diligências necessárias, sendo facultado permanecer o tempo que se fizer necessário.

Art. 8º O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a funerária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, sem prejuízo de medidas de caráter civis e penais:

I - Imposição de multa no valor de 30 (trinta) UPFM, por sepultamento em que não for comprovada a utilização do invólucro;

II - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias se a funerária deixar de comprovar a utilização de invólucro protetor por até 3 (três) sepultamentos consecutivos ou intercalados num prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. As multas deverão ser pagas pela funerária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Art. 9º A competência para atos de fiscalização do cumprimento desta lei será da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que a exercerá por meio de sua vigilância sanitária, sem prejuízo da competência de natureza ambiental, a cargo da Secretaria municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jaru.

O presente projeto surge como uma medida indispensável para proteger o meio ambiente e a saúde pública. A contaminação ambiental decorrente do processo de decomposição de corpos humanos é um problema amplamente reconhecido, especialmente pelo risco de infiltração do necrochorume um líquido altamente contaminante no solo e, conseqüentemente, no lençol freático. Este projeto de lei propõe uma solução técnica para mitigar tais riscos, ao mesmo tempo que promove maior segurança sanitária e ambiental para a comunidade.

O necrochorume, gerado durante o processo natural de decomposição, é composto por substâncias orgânicas, metais pesados e microrganismos patogênicos. Quando inadequadamente manejado, pode vazar do caixão ou da cova, atingindo camadas profundas do solo e contaminando fontes de água subterrânea. Esse cenário representa não apenas uma ameaça ambiental, mas também um grave problema de saúde pública, considerando que doenças como hepatites, gastroenterites e infecções bacterianas podem ser transmitidas pela água contaminada. Em um município como Jaru, cuja população depende amplamente de recursos hídricos subterrâneos, a contaminação do lençol freático poderia causar impactos duradouros e de difícil reparação.

Diante dessa problemática, o projeto de lei apresenta soluções concretas e viáveis, como o uso obrigatório de invólucros protetores impermeáveis com camada absorvente. Essa medida é cientificamente eficaz na retenção de líquidos provenientes da decomposição, impedindo sua infiltração no solo. Além

disso, o projeto estabelece a exigência de sepultamentos em gavetas impermeabilizadas, criando uma barreira adicional contra vazamentos. Tais medidas demonstram o compromisso com a adoção de práticas que priorizam a prevenção e a precaução, princípios fundamentais da política ambiental brasileira.

É importante destacar que essa medida transcende a esfera ambiental, contribuindo também para a dignidade dos sepultamentos e o respeito às famílias enlutadas. Ao assegurar que os corpos sejam acondicionados de forma segura, o município proporciona às famílias maior tranquilidade no momento do luto, além de evitar problemas futuros relacionados à contaminação ambiental ou a intervenções sanitárias.

Por fim, a proposta demonstra alinhamento com as diretrizes ambientais estabelecidas pela legislação brasileira, como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/1981) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/1998). O projeto de lei também reforça a responsabilidade ambiental local, contribuindo para a construção de uma gestão sustentável no município de Jaru.

Em conclusão, a implementação deste projeto de lei é uma medida imprescindível para prevenir a contaminação ambiental, proteger a saúde pública e promover a sustentabilidade. Ao introduzir práticas modernas e seguras para o manejo de corpos sepultados, o município de Jaru assume uma posição de vanguarda na preservação ambiental e no cuidado com sua população. Assim, solicita-se o apoio para aprovação desta iniciativa, que assegurará um futuro mais seguro e sustentável para todos.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/12/2024 às 08:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2796163** e o código verificador **736ECE57**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	10/12/2024 17:06
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	11/12/2024 09:46

Referência: [Processo nº 19-14080/2024](#).

Docto ID: 2796163 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1989/GP/2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Ilson Pedro Félix

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.201, de 10 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú, e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/12/2024 às 08:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2796679** e o código verificador **014EA26F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	10/12/2024 17:07
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/12/2024 09:46

Referência: [Processo nº 19-14080/2024](#).

Docto ID: 2796679 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-14080/2024

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **11/12/2024 09:52:52**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.201, de 10 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jarú, e dá outras providências."

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP**, em 11/12/2024 às 09:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2798362** e o código verificador **01D26E38**.

Referência: [Processo nº 19-14080/2024](#).

Docto ID: 2798362 v1